

Homologo.
D. F. G.
- 20.06.2012

DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA E MÉTODOS QUANTITATIVOS

REGULAMENTO INTERNO

- Aprovado na reunião do DIMQ de 19.06.2012 -

Art.º 1º

NOÇÃO DO DEPARTAMENTO

O Departamento de Informática e Métodos Quantitativos, adiante designado por DIMQ, é uma unidade funcional da Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém, adiante designada por ESGTS, vocacionada para o ensino, investigação, prestação de serviços à comunidade e de divulgação do saber nos domínios da Informática e dos Métodos Quantitativos.

Art.º 2º

COMPOSIÇÃO DO DEPARTAMENTO

O DIMQ é composto por todos os docentes pertencentes às áreas científicas de Informática e de Métodos Quantitativos.

Art.º 3º

ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO

As atribuições do DIMQ são as definidas nos estatutos da ESGTS, competindo-lhe:

- a) Garantir a lecionação das unidades curriculares atribuídas às suas áreas científicas;
- b) Divulgar as atividades prosseguidas pelos docentes afetos, na plataforma digital oferecida aos docentes e alunos;

Jongil.
19.06.2012

Amégo.
DIMQ
20.06.2012

- c) Promover atividades de investigação aplicada e de desenvolvimento nos seus domínios de saber e em cooperação com outras instâncias, em áreas de especial interesse para a ESGTS;
- d) Promover a formação e valorização de docentes e investigadores, nomeadamente facilitando condições para a frequência de cursos pós-graduados ou de projetos de investigação relevantes para o Departamento e para a escola;
- e) Assegurar a colaboração científica, nomeadamente na formação graduada e pós-graduada, no quadro das relações da escola com entidades nacionais, internacionais e estrangeiras;
- f) Desenvolver as atividades de conceção de conteúdos e o acompanhamento de produção de materiais destinados à lecionação das unidades curriculares que lhe estão atribuídas, relevando o desenvolvimento de produtos multimédia e outras aplicações informáticas de uso específico das unidades curriculares;
- g) Contribuir para o funcionamento eficaz da ESGTS, nomeadamente pela colaboração com outros departamentos ou serviços nela existentes;
- h) Elaborar o regulamento interno do departamento.

Art.º 4º

ORGANIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO

- 1) O DIMQ compreende na sua organização:
 - a) O plenário do departamento;
 - b) O coordenador do departamento;
 - c) A secção de Informática;
 - d) A secção de Métodos Quantitativos;
- 2) O plenário do departamento é constituído por todos os docentes que compõem o departamento;
- 3) Têm direito a voto, nas reuniões do plenário e das secções, os docentes de carreira e os equiparados/convidados em regime de tempo integral, com contrato/renovação de duração não inferior a 1 ano.

Jorge
19.06.2012

Homologar.
D. Fel
20.06.2012

Art.º 5º

PLENÁRIO DO DEPARTAMENTO

- 1) Compete ao plenário do departamento:
 - a. Elaborar e aprovar o regulamento do departamento, sujeito a homologação, e respetivas alterações;
 - b. Eleger, por maioria simples, e exonerar, por maioria qualificada de dois terços, o coordenador de departamento;
 - c. Apreciar os planos anuais de atividades e desenvolvimento do departamento, de acordo com os princípios gerais definidos pelo diretor e pelo conselho técnico-científico.
- 2) Compete, ainda, ao plenário do departamento:
 - a. Apreciar o plano anual e o relatório anual de atividades a apresentar pelo coordenador do departamento;
 - b. Acompanhar as linhas de orientação pedagógica para as atividades docentes do departamento, seguindo as recomendações do conselho pedagógico;
 - c. Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes pelo coordenador do departamento.
- 3) O plenário do departamento reúne em sessão ordinária uma vez por semestre, e em sessão extraordinária sempre que for convocado pelo coordenador do departamento, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos seus membros.
- 4) De todas as reuniões do plenário será elaborada uma ata, por qualquer um dos membros presentes designado para o efeito no início da reunião.
- 5) As listas de presenças nas reuniões serão comunicadas ao diretor da escola.

Art.º 6º

COORDENADOR DO DEPARTAMENTO

- 1) O coordenador de departamento é eleito pelo plenário do departamento, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5º do presente, de entre os professores e docentes do departamento elegíveis para o conselho técnico-científico, salvo disposição legal em contrário.

Jorge Il.
19.06.2012

Homologado
DIMQ
20.06.2012

- 2) O mandato do coordenador de departamento tem a duração de dois anos, renovável por igual período. O coordenador do departamento apenas pode realizar dois mandatos consecutivos.
- 3) Compete ao coordenador de departamento dirigir, orientar e coordenar as atividades do departamento, cabendo-lhe, nomeadamente:
 - a. Elaborar um plano anual de atividades a submeter à apreciação do plenário;
 - b. Elaborar o relatório anual de atividades a submeter à apreciação do plenário;
 - c. Representar o departamento;
 - d. Presidir ao plenário do departamento;
 - e. Assegurar o cumprimento das deliberações do plenário do departamento;
 - f. Gerir os recursos afetos ao departamento, nomeadamente, elaborar a proposta de distribuição do serviço docente a ser presente ao diretor, ouvidos os responsáveis das secções;
 - g. Coordenar o funcionamento das estruturas organizativas afetas ao departamento, entre si e com outras estruturas, em atividades de interesse comum, bem como os recursos disponíveis, de modo a assegurar a satisfação das necessidades e a execução dos objetivos que lhe estão cometidos;
 - h. Promover a coordenação interdisciplinar da docência, da investigação e da prestação de serviços, intra e extra departamento;
 - i. O coordenador de departamento é substituído nas suas faltas, ausências e impedimentos pelo professor mais antigo de categoria mais elevada do departamento, na ausência de designação expressa para o efeito.

Art.º 7º

NOÇÃO DE SECÇÃO

Cada secção corresponde a uma área científica.

Art.º 8º

COMPOSIÇÃO DA SECÇÃO

Cada secção é composta por todos os docentes da respetiva área científica.

Jose R.
19.06.2012

Honry
SL
20.06.2012

Art.º 9ª

ÂMBITO DE ATUAÇÃO DA SECÇÃO

Cada secção exerce as funções que legalmente estão atribuídas à área científica correspondente, devendo intervir na discussão e tomada de posição do departamento, relativamente aos assuntos que lhe são específicos.

Art.º 10º

COORDENAÇÃO DA SECÇÃO

- 1) Cada secção dispõe de um coordenador é eleito por maioria simples e exonerado por maioria qualificada de dois terços, pelos membros da secção.
- 2) O mandato do coordenador de secção tem a duração de dois anos, renovável por igual período. O coordenador de secção apenas pode realizar dois mandatos consecutivos.
- 3) Compete ao coordenador da secção a coordenação pedagógica, científica e técnica das atividades docentes e de investigação no âmbito da respetiva área científica, coadjuvando o coordenador do departamento nos assuntos de interesse específico para a secção.

Art.º 11º

DÚVIDAS E OMISSÕES

As dúvidas e omissões do presente regulamento serão objeto de apreciação e de deliberação pelo plenário do Conselho Técnico-Científico.

CLÁUSULA TRANSITÓRIA

ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.

Jorge Brito Antunes
19.6.2012